

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICANTES: As organizações que subscreverem a presente notificação.

NOTIFICADA: META PLATFORMS INC. e suas subsidiárias no Brasil (Facebook Serviços Online do Brasil Ltda., CNPJ 13.347.016/0001-17), na pessoa de seu Diretor-Geral no Brasil, CONRADO LEISTER, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3732, Edifício B32 (andares 3 ao 7, 8 ala sul e 9), Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 04538-132.

A/C: Conrado Leister — Diretor-Geral da Meta no Brasil

REFERÊNCIA: Falhas sistêmicas de moderação, publicidade, distribuição de alcance e inteligência artificial das plataformas da Notificada durante as eleições brasileiras de 2026 — exigência de providências imediatas antes do segundo turno.

I. DOS FATOS

1. A Notificada controla as plataformas Facebook, Instagram, WhatsApp e Threads, utilizadas por centenas de milhões de brasileiros e brasileiras, constituindo um dos principais espaços de circulação de informação, debate público e disputa eleitoral no país. Por essa posição, exerce influência determinante sobre a formação da opinião pública e o exercício de direitos políticos.

2. Desde março de 2026, pesquisadores, jornalistas e organizações da sociedade civil documentam falhas nos sistemas de publicidade, inteligência artificial e moderação de conteúdo da Notificada, entre as quais:

a) a organização Ekô demonstrou que 13 (treze) de 15 (quinze) anúncios eleitorais irregulares submetidos em experimento foram aprovados pelos sistemas da Notificada;

b) a Anistia Internacional identificou falhas na verificação de anunciantes e na detecção de desinformação eleitoral;

c) o NetLab/UFRJ constatou que 68,1% dos 2.326 (dois mil trezentos e vinte e seis) anúncios analisados atacavam instituições ou levantavam suspeitas sobre a condução das eleições; identificou ainda 1.613 (mil seiscentos e treze) anúncios políticos pagos em dólar entre julho e setembro, dos quais 537 (quinhentos e trinta e sete) sem pagador identificado e, entre os pagadores localizados, 98,1% nos Estados Unidos;

d) a Notificada barrou, por meio da ferramenta Meta AI, o conteúdo associado à expressão "Lula 13" sem barrar o associado a "Flávio 22", e desativou, em 23 de setembro, a conta de anúncios da campanha de reeleição do Presidente Lula, sem explicação pública dos motivos;

e) o projeto ViglA, da Agência Lupa, identificou 64 (sessenta e quatro) conteúdos sintéticos entre 1º e 5 de outubro, dos quais 61 (sessenta e um) seguiam no ar em 7 de outubro; e a imprensa noticiou 568 (quinhentos e sessenta e oito) anúncios irregulares veiculados no período de vedação do primeiro turno;

f) uma rede de 255 (duzentos e cinquenta e cinco) perfis automatizados, supostamente geridos por inteligência artificial, teria alcançado aproximadamente 58 (cinquenta e oito) milhões de visualizações em um único mês, simulando apoio a um candidato e atacando adversários;

g) a organização CTRL+Z reuniu mais de 1.200 (mil e duzentos) relatos de restrições e banimentos durante o período eleitoral, dos quais 22% sem qualquer explicação, afetando cidadãos comuns, jornalistas, movimentos sociais e organizações estudantis;

h) a Notificada afirma ter removido posts de ministros, jornalistas e militantes para "cumprir decisões do TSE", porém sem aviso, sem justificativa individualizada e sem recurso acessível às pessoas afetadas.

3. Tais acontecimentos levaram o Ministério Público Federal a instaurar, em 13 de outubro, procedimento para investigar as práticas de moderação da Notificada, e o Tribunal Superior Eleitoral a determinar a prestação de esclarecimentos sobre as restrições seletivas à distribuição de conteúdo, cobrando os registros de moderação e a justificativa concreta de cada bloqueio. Em 16 de outubro, o TSE manteve, por unanimidade, ordem de isonomia entre os candidatos. A Notificada reconheceu "incidentes técnicos", embora negue favorecimento político.

4. A gravidade é acentuada pelo descumprimento dos compromissos públicos assumidos pela Notificada perante a Justiça Eleitoral — anúncio de um Centro de Operações para as Eleições de 2026, Plano de Conformidade e investimento prévio superior a US\$ 30 bilhões em segurança —, verificável ponto a ponto:

a) prometeu anúncios políticos com pagador identificado e veiculação apenas no país autorizado, mas o NetLab/UFRJ identificou 1.613 (mil seiscentos e treze) anúncios pagos em dólar entre julho e setembro, 537 (quinhentos e trinta e sete) sem pagador identificado;

b) prometeu impedir o financiamento estrangeiro, mas, dos 1.076 (mil e setenta e seis) anúncios com pagador localizado, 98,1% estão nos Estados Unidos, o que levou o TSE a mandar suspender os não autorizados;

c) prometeu barrar redes inautênticas, mas a rede de 255 (duzentos e cinquenta e cinco) perfis automatizados alcançou aproximadamente 58 (cinquenta e oito) milhões de visualizações;

d) prometeu aplicar as regras igualmente aos candidatos, mas a Meta AI barrou a expressão "Lula 13" sem barrar "Flávio 22", e a conta de anúncios da campanha de Lula foi desativada, o que levou o TSE a manter, por unanimidade (16/10), ordem de isonomia;

e) prometeu não recomendar perfis de candidatos, mas em 17/08 o Instagram recomendava candidatos;

f) prometeu pausar anúncios políticos na votação, mas foram identificados 568 (quinhentos e sessenta e oito) anúncios irregulares no período proibido do primeiro turno;

g) prometeu transparência e recurso nas remoções de conteúdo, mas a CTRL+Z reuniu mais de 1.000 (mil) relatos de restrições e banimentos, 22% sem qualquer explicação;

h) prometeu restringir a IA eleitoral nas 72 (setenta e duas) horas finais, mas o NetLab/UFRJ anúncios veiculados de forma irregular durante o resguardo e a Agência Lupa identificou 64 (sessenta e quatro) conteúdos sintéticos, dos quais 61 (sessenta e um) ainda no ar dias depois;

i) prometeu revisar anúncios e rotular IA, mas testes da Anistia Internacional (8 de 14 anúncios falsos aprovados) e da Ekō (13 de 15 anúncios feitos com IA aprovados) comprovam a falha;

j) prometeu monitorar em tempo real, mas a conta de Lula foi desativada por engano (23/09), o contador de visualizações travou por 5 (cinco) horas (07/10) e a conta teria sido limitada por quase 24 (vinte e quatro) horas (09/10).

O descumprimento reiterado dos próprios compromissos perante a Justiça Eleitoral agrava a responsabilidade da Notificada e evidencia a insuficiência das medidas anunciadas.

II. DO DIREITO

5. A conduta da Notificada ofende garantias asseguradas pela Constituição Federal (arts. 1º, II e V; 5º, IV, IX, XIV e LV; 14; e 220), notadamente o devido processo legal, o contraditório, a liberdade de expressão e de informação e a isonomia do pleito.

6. Viola, ainda, o Marco Civil da Internet (Lei n. 12.965/2014), que impõe às plataformas o dever de notificar o usuário sobre remoções com justificativa clara e linguagem acessível, assegurando recurso (arts. 19 e 20), bem como o Código de Defesa do Consumidor (arts. 6º, III, IV e VI; 20; 39; e 51), quanto à qualidade, transparência e segurança dos serviços prestados, e a Lei Geral de Proteção de Dados (art. 20), quanto ao direito à revisão humana de decisões automatizadas.

7. O descumprimento dos deveres acima, além da responsabilidade civil, sujeita a Notificada e seus dirigentes às sanções previstas na legislação vigente, sem prejuízo das medidas judiciais e administrativas cabíveis.

III. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, NOTIFICA a Notificada a adotar, imediatamente e em prazo compatível com o calendário eleitoral, as seguintes providências:

1. Banir, de imediato, a veiculação de anúncios político-eleitorais pagos do exterior, com bloqueio de pagamentos em moeda estrangeira e identificação obrigatória do pagador real (CPF/CNPJ) antes de qualquer veiculação;

2. Restituir e devolver toda a receita auferida com anúncios eleitorais irregulares, tornando público o montante e a destinação;

3. Implementar painel público de transparência do Centro de Operações de Produtos de Integridade (IPOC), atualizado em tempo real, com o número de contas banidas, posts removidos e anúncios recusados/aprovados, discriminados por plataforma (Facebook, Instagram, WhatsApp e Threads), categoria de infração, critério utilizado e status de recurso, com descrição, data de registro, área responsável, providências adotadas, prazo de resolução e status de tratamento de cada ocorrência;

4. Disponibilizar canal público de revisão conduzido por pessoas, com resposta imediata durante o período eleitoral, e restaurar de imediato os conteúdos removidos e as contas banidas por manifestação política legítima e conforme a regulamentação eleitoral;

5. Cessar a prática de shadowban e de redução seletiva de alcance, notificando o usuário e o TSE sobre todo e qualquer limite de distribuição, com motivo específico e canal de apelação;

6. Realizar auditoria independente, abrangente e proativa dos algoritmos de recomendação, distribuição de alcance, moderação, publicidade e ferramentas de inteligência artificial, buscando ativamente falhas e distorções sistêmicas ainda não denunciadas, com divulgação pública dos resultados e acesso de pesquisadores independentes e autoridades competentes;

7. Abster-se de remoções em massa e sem recurso, inclusive quando alegue cumprir decisões da Justiça Eleitoral, prestando contas a esta;

8. Assegurar proteção especial a jornalistas, veículos de comunicação, movimentos sociais e organizações da sociedade civil;

9. Preservar todos os logs de moderação, registros de decisão e dados de entrega de conteúdo, mantendo-os disponíveis para auditoria pelo TSE, Ministério Público e sociedade civil.

10. Instaurar apuração interna das violações já ocorridas, identificando os dirigentes e gestores responsáveis pela preparação, supervisão e operação dos sistemas de publicidade, inteligência artificial e moderação, tornando públicos o resultado da apuração e as medidas

disciplinares adotadas, e avaliando a substituição ou renúncia daqueles que tenham contribuído para falhas graves de planejamento, gestão ou execução.

11. Veicular, por meio do mecanismo de mensagem exibido no topo do feed de notícias a todos os usuários do país — recurso que a própria Meta denomina "Megafone" e que já empregou em eleições —, um aviso em que a Meta reconheça publicamente as falhas e violações ocorridas durante as eleições de 2026 e informe as providências adotadas para corrigi-las, mantendo o aviso visível durante todo o período eleitoral.

A título de colaboração, apresenta-se sugestão de texto enxuto, compatível com o espaço do megafone:

“Reconhecemos que, durante as eleições de 2026, falhas técnicas nos nossos sistemas de publicidade, moderação e inteligência artificial afetaram a distribuição e a disponibilidade de conteúdos de usuários e de campanhas no Brasil, prejudicando, em especial, o candidato Luiz Inácio Lula da Silva. Pedimos desculpas ao Brasil e aos eleitores.”

IV. DO PRAZO

Solicita-se resposta formal e individualizada no prazo máximo de 48h, através do email (contato@ctrlz.org.br), único viável considerando o final do pleito no dia 25 de Outubro, acompanhada das providências adotadas e de cronograma de implementação, em especial do painel público de transparência e do canal de revisão humana.

V. DA ADVERTÊNCIA

Na ausência de resposta satisfatória, o Notificante encaminhará esta notificação e as evidências aqui referidas ao Procon, à Secretaria Nacional do Consumidor (SENACON), ao Ministério Público Federal, à ANPD e às demais autoridades competentes, além de adotar as medidas judiciais cabíveis, sem prejuízo da responsabilização dos dirigentes da Notificada.

São Paulo, 19 de Outubro de 2026.

ORGANIZAÇÕES NOTIFICANTES:

Veronyka Glmenes

Diretora Institucional

Código Não Binário

Raísa Ortiz Cetra

Diretora Executiva

ARTIGO 19 Brasil e América do Sul

Luã Fergus Ollvelra da Cruz

Diretor de Litigância Estratégica

CTRL+Z